

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

Resolução Nº 36/2021 - CONSUNI - CPPGEC (10.17.07)

Nº do Protocolo: 23205.003838/2021-97

Chapecó-SC, 25 de fevereiro de 2021.

Altera o Anexo I da Resolução Nº 17/CONSUNI/UFFS/2018, que aprova o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências da Universidade Federal da Fronteira Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA (CPPGEC) DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.013377/2020-80, e em conformidade com o inciso III do art. 9º da Resolução Nº 3/CONSUNI/UFFS/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 30 e 32 do Re	egimento do Programa d	de Pós-Graduação	em Ensino de	Ciências (PPGEC)	, passam a
vigorar com as seguintes alteraç	ções:				
"Art. 30					

7 11 1. 00.

- IV Estágio de Docência: conjunto de atividades práticas realizada pelo aluno de pós-graduação para sua formação profissional como docente do Ensino Superior;
- V Atividades Complementares de Curso (ACC) tem como objetivo estimular a participação em experiências diversificadas de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a formação dos mestrandos.

Parágrafo único. As propostas de criação ou alteração de componentes curriculares deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos, bibliografia e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado e à homologação da CPPGEC." (NR)

- "Art. 32. Do total de créditos exigidos, devem ser cursados, no mínimo:
- I 04 (quatro) créditos em componente curricular obrigatório do curso;
- II 20 (vinte) créditos em componentes curriculares eletivos do curso, sendo no mínimo um componente ofertado pela linha que o aluno estiver vinculado;
- III 06 (seis) créditos de dissertação.
- §1º O Estágio de Docência é facultativo para todos os alunos e atividade obrigatória para alunos Bolsistas do Programa.

.....

- §3º Poderão ser aproveitados até 03 (três) créditos de ACC, sendo que estas estarão dispostas em regulamentação específica, aprovada pelo Colegiado do Curso." (NR)
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Sala das Sessões da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura do Conselho Universitário, 1ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 22 de fevereiro de 2021.

PATRICIA ROMAGNOLLI Presidente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura

> MARCELO RECKTENVALD Presidente do Conselho Universitário

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 25/02/2021 17:18) MARCELO RECKTENVALD

REITOR - TITULAR UFFS (10) Matrícula: 1800982 (Assinado digitalmente em 25/02/2021 17:14) PATRICIA ROMAGNOLLI

PRO-REITOR - TITULAR PROEC (10.48) Matrícula: 1842830

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 36, ano: 2021, tipo: Resolução, data de emissão: 25/02/2021 e o código de verificação: 597d6ab7fa